

EDITAL Nº 30/2020

EDITAL DE PREMIAÇÃO – GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS

Seleção e premiação de INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS realizadas por Grupos e Coletivos Culturais da cidade de Itapevi-SP, que serão apoiados com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

A **PREFEITURA DE ITAPEVI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**, nesse identificada como SMCJ, torna público o presente edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas de 17 a 25 de novembro de 2020; inciso III do artigo 2º da [Lei Federal nº 14.017/2020](#), nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, o [Decreto Federal nº 10.464/2020](#); Decreto Municipal nº 5.575/20 de 22 de Setembro de 2020, [Lei Federal nº 9.610/1998](#) (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da **LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020**, regulamentada pelo [Decreto Federal nº 10.464/2020](#) e Decreto Municipal nº 5.575/20, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo [Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020](#).
- 1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid-19.
- 1.3. Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da **LEI ALDIR BLANC**, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- 1.4. Para efeitos deste edital entende-se por:
 - a) **PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais;
 - b) **GRUPOS CULTURAIS:** Conjunto de pessoas que têm ou buscam um mesmo objetivo, como por exemplo, Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins, situados na cidade de Itapevi e existentes há no mínimo dois anos;
 - c) **COLETIVOS CULTURAIS:** Agrupamento de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos distintos, que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagens artísticas mistas ou não, situados na cidade de Itapevi e existentes há no mínimo dois anos;
 - d) **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos, preferencialmente residente na cidade

de Itapevi, responsável legal pelo Grupo e/ou Coletivo Cultural inscrito no presente edital, devidamente cadastrada no Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, e que assume a responsabilidade legal junto à SMCJ por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

e) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura do Grupo e/ou Coletivo Cultural para esse concurso por meio de informações e documentos apresentados à SMCJ; e

f) **CONTRAPARTIDA:** É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de: oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos e produções artísticos e culturais e congêneres.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da Prefeitura de Itapevi, no link: www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital de premiação tem por finalidade reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, de Grupos e Coletivos Culturais, de interesse público e relevante à sociedade e que, de alguma forma, contribuíram e contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Itapevi.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. O período de inscrições estará aberto de 17 a 25 de novembro de 2020, por meio de sistema *online*, no link www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br
- 3.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio do Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica da SMCJ.
- 3.3. A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do (a) Proponente no Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura aqui denominado Cadastro de Artistas, cujo acesso é: <https://itapevi.sp.gov.br/secretaria-de-cultura-e-juventude-cadastro-artista/>.
- 3.4. Serão considerados válidos apenas os cadastros ATIVOS e cujo Termo de Responsabilidade esteja respondido.
- 3.5. Cada Proponente/Grupo/Coletivo poderá se inscrever com apenas uma Proposta neste edital.
- 3.6. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente/Grupo/Coletivo, será considerada somente a última inscrição efetuada.
- 3.7. As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.
- 3.8. É indispensável para habilitação da Proposta, realizar *upload* do Documento de Autodeclaração - ANEXO 1, devidamente preenchido e assinado.
- 3.9. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.
- 3.10. A SMCJ não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- 3.11. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente/Grupo/Coletivo.

4. DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS E VALORES

4.1. O valor destinado para esse edital é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** e as premiações por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas sob os nºs 18.01.00.3.3.90.31.13.392.12.2032.05.3120016.

4.2. DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS:

- a) Descritivo da ação cultural;
- b) Endereço online onde será hospedada a contrapartida;
- c) Forma de divulgação da ação;
- d) Público alvo e estimado; e
- e) Link do material demonstrativo, contendo trechos do conteúdo encaminhado como proposta. Ex: teaser's, espetáculos gravados, video-aulas já publicados, outras apresentações gravadas, clipping digital, etc.

As modalidades de premiação são:

MODALIDADES DE PREMIAÇÃO	QNT DE GRUPOS POR EIXO	QNT DE AÇÕES POR PROJETO	R\$ VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO POR PROJETO/GRUPO	R\$ VALOR TOTAL
GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS - TEATRO	4	1 VIRTUAL (Até 31/12/2020) em plataformas digitais e/ou mídias sociais 4 PRESENCIAIS (A partir de Fevereiro de 2021, em escolas da rede municipal)	R\$10.000,00	R\$40.000,00
GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS - DANÇA	4	1 VIRTUAL (Até 31/12/2020) em plataformas digitais e/ou mídias sociais 4 PRESENCIAIS (A partir de Fevereiro de 2021, em escolas da rede municipal)	R\$10.000,00	R\$40.000,00
GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS – MÚSICA	4	1 VIRTUAL (Até 31/12/2020) em plataformas digitais e/ou mídias sociais 4 PRESENCIAIS (A partir de Fevereiro de 2021, em escolas da rede municipal)	R\$10.000,00	R\$40.000,00

GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS – CULTURA POPULAR	4	1 VIRTUAL (Até 31/12/2020) em plataformas digitais e/ou mídias sociais 4 PRESENCIAIS (A partir de Fevereiro de 2021, em escolas da rede municipal)	R\$10.000,00	R\$40.000,00
GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS - ARTES	4	1 VIRTUAL (Até 31/12/2020) em plataformas digitais e/ou mídias sociais 4 PRESENCIAIS (A partir de Fevereiro de 2021, em escolas da rede municipal)	R\$10.000,00	R\$40.000,00
TOTAL GERAL	20	100 AÇÕES CULTURAIS SENDO: 20 AÇÕES VIRTUAIS E 80 AÇÕES PRESENCIAIS PÓS PANDEMIA	-	R\$200.000,00

4.3. Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores dos Prêmios serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda, ou mesmo, poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da [LEI ALDIR BLANC](#) conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do [Decreto Federal nº 10.464/2020](#).

4.4. A premiação será concedida em duas parcelas, sendo a primeira após aprovação do projeto e firmado o Termo de Compromisso da Contrapartida obrigatório deste Edital, e a segunda após a execução da contrapartida referida no projeto aprovado.

4.5. A SMCJ poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que as propostas apresentadas foram insatisfatórias.

4.6. Serão consideradas insatisfatórias, Propostas que não atingiram a pontuação mínima de 12 pontos após aplicação total dos critérios de análise conforme item 11.1.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar Proponentes de Grupos ou Coletivos, de diversas linguagens artísticas e culturais, residentes e sediados preferencialmente na cidade de Itapevi. Os Grupos e Coletivos Culturais devem comprovar suas atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, descritas no Cadastro Municipal, e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia do Covid-19, oficializada pelo [Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020](#).

5.2. Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, o fato não inviabiliza participação deste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Assim como previsto no artigo 28 do capítulo XI do Decreto Municipal nº 5.575/20, o (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com

recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

6.2. Ficam impedidos de participar do presente edital:

- a) Grupos ou Coletivos que não sejam efetivamente artístico ou cultural;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal; e
- c) Membros da Comissão de Análise de Projetos, das comissões julgadoras específicas e ligadas a esse edital, servidor do município, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau.

7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do [Decreto Federal nº 10.464/2020](#), a SMCJ dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [LEI ALDIR BLANC](#).

7.2. A participação no presente edital implica na aceitação do(a) Proponente em publicizar todas as informações da proposta inscrita no site da Prefeitura de Itapevi, principalmente aquelas que incidam em análise de pontuação, classificação e valores recebidos.

7.3. Os (as) Proponentes participantes do edital de premiação autorizam a SMCJ a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

7.4. O (a) Proponente, bem como os demais participantes e membros dos Grupos e Coletivos Culturais da proposta inscrita, autorizam a Prefeitura de Itapevi a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

7.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

8. DA AUTODECLARAÇÃO

8.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos Grupos e Coletivos Culturais, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no Cadastro Municipal e na plataforma de inscrição de forma autodeclaratória, permitida pela [LEI ALDIR BLANC](#) em seus artigos 6º e 7º.

8.2. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*.

9. DA TRAMITAÇÃO

9.1. A SMCJ será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à [LEI ALDIR BLANC](#), seu [Decreto Regulamentador nº 10.464/2020](#), seu Decreto Municipal nº 5.575/20 e suas atualizações, às normas desse edital de premiação, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida,

acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

9.2. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

Até 17 de novembro de 2020	Cadastramento e Mapeamento dos Artistas e Espaços Culturais.
De 17 a 25 de novembro de 2020	Inscrições de propostas para o Edital 30/2020
17 a 21 de novembro	Prazo de impugnação ao Edital
18 a 26 de novembro de 2020	Análise de documentação pela SMCJ
26 de novembro de 2020	Publicação da habilitação.
26 a 30 de novembro de 2020	Período de recursos e requerimentos para propostas inabilitadas e desclassificadas
26 a 30 de novembro de 2020	Análise de recursos e mérito com base nos critérios apresentados neste Edital.
01 a 03 de dezembro de 2020	Publicação de deferimento de recurso e Propostas
04 de dezembro de 2020	Publicação de Propostas selecionadas e suplentes.
04 a 10 de dezembro de 2020	Período para entrega de documentações conforme publicado neste Edital.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada no site da Prefeitura de Itapevi no link www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br

10.2. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta:

- a) cujo Proponente, Grupo ou Coletivo não esteja cadastrado;
- b) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI ALDIR BLANC**, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- c) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

10.3. Será **INABILITADA** a proposta cujo (a) Proponente, Grupo ou Coletivo:

- a) esteja com Cadastro Municipal incompleto ou desatualizado;
- b) com documentos desatualizados e/ou ilegíveis.

10.4. As propostas **INABILITADAS** terão 4 (quatro) dias corridos para sua regularização e, sendo deferidas, analisadas pela SMCJ.

10.5. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente edital e ou que regularizem sua inscrição no período formal conforme item anterior.

10.6. As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios objetivos de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

10.7 Os projetos serão analisados em até 5 (cinco) dias pela SMCJ, que decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de análise previstos neste edital.

10.8 Não serão aceitos recursos e/ou requerimentos para propostas inabilitadas e desclassificadas fora do prazo estipulado no item 9.2

10.9. A decisão da análise final, após analisados os recursos, é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site da Prefeitura de Itapevi, no link www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br.

11. DOS CRITÉRIOS

11.1. Para a análise das propostas, a SMCJ utilizará os seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	LOCALIZAÇÃO DA SEDE OU LOCAL DE ENSAIO/ENCONTROS	Localizado em comunidades urbanas e periféricas com precariedade na infraestrutura social e urbana	7
		Localizado em comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana	5
		Centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	3
2	QUANTIDADE DE MEMBROS CADASTRADOS	Acima de 10 pessoas devidamente cadastradas.	7
		De 6 a 10 pessoas devidamente cadastradas.	5
		Até 5 pessoas devidamente cadastradas	3
3	QUANTIDADE DE ATIVIDADES	Pelo menos 1 atividade pública mensal	9
		Pelo menos 1 atividade pública bimestral	7
		Pelo menos 1 atividade pública trimestral	5
		Pelo menos 1 atividade pública semestral	3
4	EXPERIÊNCIA	Acima de 10 anos de atividades comprovadas.	7

		De 5 a 10 anos de atividades comprovadas.	6
		De 2 a 5 anos de atividades comprovadas.	5
		De 1 a 2 anos de atividades comprovadas.	4
		Menos de 1 ano de atividades comprovadas.	3
5	DO ACESSO DAS ATIVIDADES	Oferece ações livres e gratuitas para todos os públicos.	7
		Oferece ações mistas, tanto gratuitas quanto pagas, para todos os públicos.	5
		Oferece ações pagas, para todos os públicos.	3
6	TEM NO GRUPO OU COLETIVO TRABALHADORES DE ÁREAS TÉCNICAS E DE APOIO INCLUÍDOS NO CADASTRADO	Operador (a) de som e audiovisual, sonoplasta, diretor (a) musical, regente e afins.	2
		Operador (a) de luz, luminotécnico (a), designer de luz e afins.	2
		Assistente de produção.	2
		Produtor (a) Executivo.	2
		Figurista, costureiro (a), cenógrafo (a) e afins.	2
7	TEM DESPESAS COM ALUGUEL	Sim.	3

11.2. Será utilizada pela Comissão Julgadora como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem critérios: 1, 2, 3, 4.

11.3 Em caso de empate, mesmo após aplicação do item anterior, será dada a preferência para os municípios da cidade de Itapevi;

11.4 Permanecendo o empate, a SMCJ convocará os (as) Proponentes dos Projetos empatados cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

12. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

12.1. Após o processo de seleção, os (as) Proponentes, deverão, obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias corridos, apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Apoio Emergencial - ANEXO 2, preenchido e assinado;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO 3, preenchido e assinado
- c) Cópias do RG e CPF;
- d) Comprovantes de residência do (a) Proponente, atual; e
- e) Conta bancária no nome do (a) Proponente (se houver).

12.2. A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará na retirada dos pontos atribuídos ao projeto, e a atualização do Cadastro Municipal deverá ocorrer imediatamente pelo (a) Proponente.

12.3. A qualquer momento SMCJ poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Cadastro Municipal ou informações prestadas no ato da inscrição.

12.4. A SMCJ priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados com data e hora agendada previamente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

13.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

13.2. O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na SMCJ.

13.3. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Itapevi o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

13.4. A SMCJ não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

13.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

13.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

13.7. Deverá o proponente em conjunto com a Secretaria de Cultura e Juventude, estabelecer a agenda de apresentações/vivências/festivais/shows etc.

14. DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. As contrapartidas deverão ser apresentadas em duas fases, sendo a primeira de maneira **virtual, em plataformas online**, e disponibilizadas em até 15 (quinze) dias após o recebimento do prêmio, até 31/12/2020, exemplo: vivência, experimento artístico, apresentação curta, video-aulas, apresentações temáticas (de Natal, por exemplo) e a segunda parte de maneira presencial após 90 (noventa) dias, a coincidir com a reabertura das escolas (criação, adaptação do projeto e contato com as escolas municipais para atendimento, apresentação da proposta e organização de calendário) e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o

atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos, e deverão garantir apresentações pós pandemia durante o ano letivo de 2021 nas escolas municipais da rede.

14.2. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas no Termo de Compromisso de Contrapartida.

14.3. Para este edital, indica-se contrapartidas com propostas focadas ao público infantil, sendo:

- a) 2 Projetos na área de Teatro e/ou Circo para crianças
- b) 2 Projetos na área da Dança para crianças
- c) 2 Projetos na área de Música/Musicalização infantil
- d) 2 Projetos na área da Cultura Popular (cantiga de rodas, contação de histórias, etc)
- e) 2 Projetos na área de artes visuais/plásticas/audiovisual para crianças

14.4. Cada projeto contemplado deverá realizar **1 (uma) apresentação de maneira virtual, em plataformas digitais, até 31/12/2020** e em conjunto com a Secretaria de Cultura e Juventude, escolher **4 escolas da rede municipal de ensino**, preferencialmente descentralizada, para atendimento das apresentações/vivência do projeto e encaminhar a lista com as escolas selecionadas para a SMCJ.

14.5. A transferência dos recursos do edital será realizado após a aprovação das propostas enviadas.

15. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

15.1. O Grupo e/ou Coletivo Cultural premiado, deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme Capítulo XVII Decreto Municipal nº 5.575/2020.

15.2. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Grupo e/ou Coletivo Cultural, o brasão oficial da cidade de Itapevi, e também o brasão Oficial do Governo Federal, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

15.3. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da [LEI ALDIR BLANC](#).

16.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e declara estar ciente das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

16.3. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela SM CJ que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

16.4. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.5. Este edital é passível de recurso, devendo-se respeitar o prazo de 5 (cinco) dias da publicação do mesmo no Diário Oficial Municipal.

16.6. Não serão aceitos recursos, regularização de propostas inabilitadas ou desclassificadas fora do prazo estipulado neste edital, e deverão ser interpostas através do link www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br

16.7. Para mais informações a SM CJ está localizada na Avenida Luis Manfrinato, 194, Centro Itapevi /SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos (11) 4205-1871, email: dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

16.8. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela SM CJ.

ITAPEVI-SP, 17 de Novembro de 2020.

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO

Nome do Grupo / Coletivo: _____

Nome do (a) Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local Expedição: _____

Endereço completo do Responsável: _____

DECLARO, para os devidos fins, que o Grupo / Coletivo acima mencionado está devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Itapevi/SP e comprova atuação nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018 _____

Julho/2018 _____

Agosto/2018 _____

Setembro/2018 _____

Outubro/2018 _____

Novembro/2018 _____

Dezembro/2018 _____

Janeiro/2019 _____

Fevereiro/2019 _____

Março/2019 _____

Abril/2019 _____

Maió/2019 _____

Junho/2019 _____

Julho/2019 _____

Agosto/2019 _____

Setembro/2019 _____

Outubro/2019 _____

Novembro/2019 _____

Dezembro/2019 _____

Janeiro/2020 _____

Fevereiro/2020 _____

Março/2020 _____

Abril/2020 _____

Mai/2020 _____

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão “Atividades interrompidas”, a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal*.

Itapevi, ____ de _____ de 2020.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
(Assinatura igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: “Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

ANEXO II

EDITAL 30/2020 DE PREMIAÇÃO – GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS

TERMO DE APOIO EMERGENCIAL

Eu, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal de Grupo/Coletivo Cultural (NOME DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ nº (Nº DO CNPJ - quando for o caso), localizada (o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Itapevi-SP, **selecionado** no **Edital nº 30/2020 – Edital de Premiação – Grupos e Coletivos Culturais** – Seleção e premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, realizadas na cidade de Itapevi, **com o Projeto** (TÍTULO DO PROJETO) apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, DECLARO ESTAR CIENTE das responsabilidades para com a PREFEITURA DE ITAPEVI, sobre o subsídio financeiro recebido.

VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- a) Buscar as informações sobre o andamento de seu processo;
- b) O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **SMCJ**.
- c) Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Itapevi o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- d) A **SMCJ** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.
- e) Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- f) A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

CONTRAPARTIDA:

- a) As contrapartidas deverão ser apresentadas em duas fases, sendo a primeira de maneira **virtual, em plataformas online**, e disponibilizadas em até 15 (quinze) dias após o recebimento do prêmio, até 31/12/2020, exemplo: vivência, experimento artístico, apresentação curta, video-aulas, apresentações temáticas (de Natal, por exemplo) e a segunda parte de maneira presencial após 90 (noventa) dias, a

coincidir com a reabertura das escolas (criação, adaptação do projeto e contato com as escolas municipais para atendimento, apresentação da proposta e organização de calendário) e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos, e deverão garantir apresentações pós pandemia durante o ano letivo de 2021 nas escolas municipais da rede.

- b) O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas no **Termo de Compromisso de Contrapartida**.
- c) As contrapartidas devem respeitar o disposto no art.14 do **Edital nº 30/2020 – Edital de Premiação – Grupos e Coletivos Culturais** – Seleção e premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, realizadas na cidade de Itapevi

PUBLICIDADE

- a) O Grupo e/ou Coletivo Cultural premiado, deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme Capítulo XVII do Decreto Municipal nº 5.575/2020.
- b) Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Grupo e/ou Coletivo Cultural, o brasão oficial da cidade de Itapevi, e também, o brasão do Governo Federal, acompanhado do nome da **SMCJ**, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.
- c) Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Itapevi, ____ de _____ de 2020.

Nome e CPF

ANEXO III

EDITAL 30/2020 DE PREMIAÇÃO – GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal de (Grupo ou Coletivo Cultural) (NOME DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL), na cidade de Itapevi-SP, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura Itapevi e no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no **Edital nº 30/2020 – Edital de Premiação – Grupos e Coletivos Culturais** – Seleção e premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, realizadas na cidade de Itapevi, apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

Declaro ainda, estar ciente de que o Projeto beneficiado pela mencionada Lei, deverá oferecer as contrapartidas relacionadas a seguir:

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
4. Apresentar o Relatório de Contrapartida realizada para a Secretaria de Cultura e Juventude.

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO

--

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS

--

Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	LOCAL (Nome e End)	PÚBLICO ATENDIDO
1				
2				
...				

Em conformidade com o Capítulo XXI do Decreto Municipal nº 5.575/20, os principais membros do Grupo/Coletivo Cultural, devidamente cadastrado e a estes atrelados, são considerados corresponsáveis pela realização da contrapartida mencionada no Projeto aprovado e devem declarar ciência assinando a tabela abaixo:

NOME DOS CORRESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS MENCIONADAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

Itapevi, ____ de _____ de 2020.

(NOME E CPF DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)